



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 218/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA BRINKS ESPORTS DO BRASIL EIRELI – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Brinks Sports do Brasil Eireli - ME**, com sede a Avenida Wasshington Luiz, nº. 43, Bairro Metr pole, CEP: 17.900-000, em Dracena, Estado de S o Paulo, inscrita no CNPJ: 18.327.653/0001-45 e inscri o Estadual n . 292.046.592.118.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente pol tico, portador da Carteira de Identidade RG sob o n . 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF n . 847.424.378-53, residente e domiciliado   Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA neste ato representado pelo **Sr. Fabio Willian Vitor da Silva**, brasileiro, casado, empres rio, portador da carteira de identidade RG sob n . 30.127.155-0 SSP/SP, e do CPF n . 224.714.238-92, residente e domiciliado   Rua dos L rios, Fundo, n . 26, Jardim das Palmeiras, em Dracena, Estado de S o Paulo.

III - AUTORIZA O E LICITA O:

O presente Contrato   celebrado em decorr ncia da **Ata de Registro de Pre os n . 022/2018**, formalizada junto ao **Processo n . 118/2018**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitat rio, Modalidade **Preg o Presencial n . 060/2018**, expedida em **08/08/2018**, julgada em **22/08/2018** e homologada em **22/08/2018**, de acordo com a Lei n . 8.666/93 de 21.06.93, com altera es introduzidas pelas Leis n.  8.883/94 de 08.06.94, Lei n.  9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.  9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato   regido pelas disposi es nele contidas, pela Lei n . 8.666/93 de 21/06/93, com altera es introduzidas pela Lei n . 8.883/94 de 08/06/94, Lei n . 9.032/95 de 28/04/95 e Lei n . 9.648/98 de 27/05/98, e   Lei n . 10.520/2002 e ao Decreto n . 119/2009 e Lei Complementar n . 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Aquisição de Material Esportivo, para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com a **Ata nº. 022/2018**.

1.2 – As especificações dos materiais e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO:

2.1 - Fornecer todos os Materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Edital e seus Anexos.

2.2 - A entrega dos Materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias de acordo com a necessidade do setor, sendo que os materiais deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura, conforme Autorização de Fornecimento.

2.3 – Os materiais serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

2.4 – A Contratada garantira a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante e deverá fazer a entrega dos materiais embalados e transportados adequadamente de forma a assegurar a sua qualidade em transporte especializado, se for o caso.

2.5 – Os materiais poderão se rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo i, Termo de Referencia e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratante, as suas custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7 - Sobre os materiais não requisitados pela CONTRATATE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á CONTRATADA tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 25.337,50 (vinte cinco mil trezentos trinta sete reais e cinqüenta centavos)**, de acordo com o processo licitatório.



CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota Fiscal/Fatura que estiver em seu anexo as certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 – O município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os materiais a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Edital e seus Anexos.

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os materiais que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.1.3 – Independente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos matérias obrigando-se a repor aqueles que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na Proposta.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.1.8 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos materiais.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual.

5.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.5 – Indicar os locais para a entrega, dos materiais.

5.2.6 – Designar um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme determina o Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

5.2.7 – A CONTRATANTE não se obriga a contratar uma quantidade mínima dos matérias, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

27.812.0009-2.015 – Implementação das Atividades de Lazer e Esportivas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será **12 (doze) meses contado a partir de 10 de Setembro de 2018 a 10 de Setembro de 2019**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.2 – A vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

7.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Com fundamento nos art. Nº 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades;

a) Advertência

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos materiais entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos materiais que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.2.2 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 10 de Setembro de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

BRINKS ESPORTS DO BRASIL EIRELI –ME.
Fabio Willian Vitor da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41